

# RESOLUÇÃO Nº 1234, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

*Altera a Resolução CFMV nº 649, de 1998.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

**Art. 1º** Altera-se a redação do preâmbulo da resolução e o § 1º, art. 1º que altera o anexo com modelos do distintivo:

“Cria e outorga distintivo da Medicina Veterinária e Zootecnia aos profissionais que exercerão mandato nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e dá outras providências”.

“§1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá a palavra CONSELHO FEDERAL na borda superior e na borda inferior, conforme o caso, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO-GERAL, TESOUREIRO e CONSELHEIRO ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume  
~~Tesoureiro~~  
Secretário-Geral em Exercício <sup>(1)</sup>  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 24-10-2018, Seção 1, pág. 161

(1) Retificação publicada no DOU de 07-11-2018, Seção 1, pág. 107, onde se lê “Tesoureiro” leia-se Secretário-Geral em Exercício



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1234, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 649, de 1998.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Altera-se a redação do preâmbulo da resolução e o § 1º, art. 1º que altera o anexo do modelo do distintivo:

"Cria e outorga distintivo da Medicina Veterinária e Zootecnia aos profissionais que exerceram mandato nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e das outras províncias"

§1º O distintivo a ser entregue aos Conselhos Federais terá a palavra CONSELHO FEDERAL na borda superior e na borda inferior, conforme o caso, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO-GERAL, TESOUREIRO e CONSELHEIRO ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e no Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padronizadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Tesoureiro

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### ACÓRDÃO

Extrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar  
Processo CFNV nº 77/2017. Plenário. Data de julgamento: 22/10/2018. Relatores: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrentes: T.H. Obrig. CRN-3. Decisão: Conhecimento e Não Provedimento do Recurso. Manifestação da pena aplicada pelo Plenário do CRN-3. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 22 de outubro de 2018.  
ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 884, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta procedimento para cancelamento de inscrições que foram deferidas antes do conhecimento das irregularidades, nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 29 parágrafo único do artigo 41 da Lei nº 54 da Resolução CFSS nº 582/2010.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 8º VII, da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao CFSS estabelecer os sistemas de registro dos profissionais habilitados;

Considerando a Resolução CFSS nº 882, de 01 de julho de 2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFSS/CRMS;

Considerando a orientação do ofício CFSS nº 64/2012, que trata das irregularidades na Declaração de Estágio Curricular, conforme disposto no art. 1º da nova redação do art. 28, inciso III, da Resolução 582/2010, em razão das inovações introduzidas pela Resolução CFSS nº 588 de 16 de setembro de 2010;

Considerando a orientação normativa nº 01/2018, que dispõe sobre a análise de pedidos de inscrição profissional perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, considerando o disposto no art. 28 da Resolução CFSS nº 582/2010;

Considerando que as hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo 29, parágrafo único do artigo 41 e artigo 54 da Resolução CFSS nº 582/2010 possuem caráter excepcional, devendo ficar demonstrada sua necessidade por ato fundamentado;

Considerando ainda a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFSS realizado nos dias 17 a 21 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído procedimento, com fulcro no parágrafo segundo do artigo 29 parágrafo único do artigo 41 da Resolução CFSS nº 582/2010, quando constatados indicadores de irregularidade(s) na verificação do(a) interessado(a), em especial:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051520181020061

## Diário Oficial da União - Seção 1

I - Ausência de autorização ou descredenciamento para funcionamento do Curso de Serviço Social da Unidade de Ensino, atestadas por documento oficial expedido pelo Ministério da Educação, incluindo consulta ao Portal e-MEC;

II - Certificação de conclusão de curso de Unidade de Ensino distinta da que emita a declaração de estágio;

III - Diploma emitido por Unidade de Ensino distinta daquela do curso foi realizado;

IV - declarado de estágio realizado em registro distinta daquela em que o curso foi ministrado;

V - Constatação inequívoca de aproveitamento, como disciplinas obrigatórias de grade curricular de cursos de graduação, de inscrição já tenha sido inferido anteriormente em razão das hipóteses dos incisos I a V.

Art. 2º A presente Resolução instituirá procedimento administrativo para apuração dos fatos, mediante expedição de Portaria, que descreverá o fato que em tese violaria as disposições da Lei nº 8662/1993, bem como designará conselheira(s) para conduzir a apuração.

Parágrafo Único - O procedimento deverá ser instruído com a documentação pertinente ao caso.

Art. 3º A interessado(a) será notificado(a) para apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, ocasião em que poderá indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Único - A notificação será encaminhada pelo Correio com aviso de recebimento (AR) ou ainda por outro meio adequado ao conhecimento notificado de seus termos (e-mail institucional com aviso de recebimento, telefônica registrada por meio de certidão nos autos, entre outros).

Art. 4º O CRESS utilizará todos os meios de prova admitidos no direito para apurar a suposta irregularidade, podendo determinar diligências, tomar depoimentos, inclusive, de ato interposto, solicitar documentos, entre outros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Após concluída a instrução a instrução será 15 (quinze) dias para apresentar alegações finais.

Art. 6º Ao Conselho desagravado emitirá seu voto, fundamentando sua decisão nos autos, que será submetida ao Conselho.

Art. 7º Julgado procedente o procedimento a(a) interessado(a) será notificado(a) da decisão de indeferimento ou anulação do registro profissional, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para apresentar recurso junto ao CFSS.

Parágrafo Único - O recurso será protocolado perante o CRESS, devendo ser encaminhado ao CFSS para cumprimento de sua função recursal.

Art. 8º Caso não tenha havido recurso, será certificado pelo CRESS o trânsito em julgado da decisão e proceder-se-á ao indeferimento ou anulação do registro profissional.

Parágrafo Único - Sendo julgado improcedente o recurso, os autos serão remetidos pelo CFSS ao CRESS para cumprimento da decisão, notificando-se o interessado(a).

Art. 9º Após o julgamento do recurso, o CFSS, no prazo de 15 (quinze) dias, dará conhecimento por e-mail a todos os demais CRESS acerca dos casos de indeferimento ou anulação do registro profissional, para que fiquem cientes.

Parágrafo Único - Nos casos de indeferimento ou anulação do registro profissional em que não tenha havido recurso da(o) interessado(a), o CRESS fica obrigado a dar conhecimento da decisão por e-mail aos demais CRESS no mesmo prazo do caput.

Art. 10 Aplica-se às situações com indicadores de irregularidade identificados no momento da transferência de inscrição principal o mesmo procedimento estabelecido pela presente Resolução.

Parágrafo Único - No caso de transferência, o procedimento deverá ser instituído pelo CRESS de destino, que deverá comunicar ao CRESS de origem de sua decisão, remetendo-lhe, ao final, o processo administrativo.

Art. 11 As supostas de práticas criminosas ou de atos de improbidade que envolvam o processo de inscrição, bem como outras situações que extrapolem as atribuições legais dos CRESS, devem ser encaminhadas às autoridades competentes para as providências cabíveis, não se aplicando o procedimento previsto na presente Resolução.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFSS.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução CFSS nº 789, de 11 de janeiro de 2017.

JOSIANE SOARES SANTOS

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### ACÓRDÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo CONTER Nº 111/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 19ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª e 2ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 116/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 5º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 19ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª e 2ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTER, referente ao exercício de 2018.

nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 18ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 116/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 5º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 19ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª e 2ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 5º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 19ª Sessão, parte integrante deste julgamento e em conformidade a Resolução CONTER nº 72/2014, publicada no D.O.U em 26/05/14, Seção 1, página 170.

Processo Administrativo CONTER Nº 122/2017. RELATOR: TR. Antônio Eudes de Oliveira. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária do CRTR 11º Região - 1ª Reformulação/2018. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na 20ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 11º REGIÃO, referente ao exercício de 2018

RECURSO EM SINDICAÇÃO CFM Nº 8414/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 143.072/16). Votos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 23 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; DOMINAR DOS SANTOS BARROSA, Relator.

RECURSO EM SINDICAÇÃO CFM Nº 11029/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 30716). Votos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 23 de maio de 2018. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDO MAU VINAGRE  
Corregedor



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.234, publicada em 24/10/2018 no DOU nº 205, Seção 1, p.161, onde se lê: "Tesoureiro", leia-se: "Secretário-Geral em Exercício".

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 274, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSIDERANDO: I - a Portaria nº 274, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 965.487,36 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o refinanciamento de débitos junto ao CREFE/DF, a fim de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREFE/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme disposto o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREFE/DF, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 343/2017, que instituiu o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFS, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e das outras providências; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do CREFE/DF em Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º - Fica instituído o refinanciamento de débitos junto ao CREFE/DF, nos termos desta Resolução, a fim de promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de: I - anuidades vencidas; II - multas aplicadas;

Art. 2º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREFE/DF, observadas as condições desta Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas em cartão bancário, via Termo de Confissão de Dívida, ou em até 12(doze) parcelas meio de cartão de crédito, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e para Pessoas Jurídicas;

Art. 3º - As opções pelo parcelamento, descrita no art. 2º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a: I - confissão irrevogável e irretirável dos débitos existentes; II - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas; III - atualização anual do cadastro junto ao CREFE/DF, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 4º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica que ocorrer em inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, terá sua negociação cancelada, implicando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 1º - Os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas que, informados com o cancelamento da negociação, desejarem solicitar o restabelecimento, poderão fazê-lo de forma fundamentada, que deverá ser decidida pelo CREFE/DF. § 2º - As parcelas não pagas até a data do respectivo vencimento do boleto serão reemitidas, respeitando o § 1º deste artigo, com o valor atualizado em desconto da negociação original. § 3º - Derogada a solicitação do caput ou não cumprida a renovação acordada, será enviado diretamente para o proleto ou o saldo remanescente do débito.

Art. 5º - A certidão positiva com efeito de negativa emitida deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREFE/DF revalidá-la, sucessivamente.

Art. 6º - Os débitos existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica serão consolidados tendo por base a data da assinatura de termo de confissão de dívida ou do parcelamento por cartão de crédito: I - parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas via Termo de Confissão de Dívida ou no máximo 12 (doze) em cartão de crédito; II - reduzidos, progressivamente, os encargos moratórios, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção: Parcela ÚNICA, 100% de desconto em multa e juros; de 2 a 6 parcelas, 80% de desconto em multa e juros; de 7 a 12 parcelas, 60% de desconto em multa e juros; de 13 a 18 parcelas, 40% de desconto em multa e juros e de 19 a 24 parcelas, 20% de desconto em multa e juros; § 1º - Poderá ocorrer pagamentos, via cartão de débito ou crédito, em substituição a boletos bancários. § 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia aprazado pelo mesmo. § 3º - Salvo negociação diversa, limitando-se a 30 dias, a primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da efetiva negociação. § 4º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, acesso de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). § 5º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amparar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 7º - Fica presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PATRICK NOVAES AGUIAR

## ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALEDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



### Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão e ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



### Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



### Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



### Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como o portal, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à gerência



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/validacao/1001>, pelo código 5515203110700207



